

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 76 /CR-ARC/2024**

**de 30 de dezembro**

**QUE HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO FEITA PELO JÚRI,  
RELATIVAMENTE AS PROPOSTAS SUBMETIDAS AO CONCURSO PARA A  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A  
CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE  
ENERGIA RENOVÁVEL E FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO**

**Cidade da Praia, 30 de dezembro de 2024**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 76 /CR-ARC/2024**  
**de 30 de dezembro**

**ASSUNTO:** Que homologa o resultado da avaliação feita pelo júri, relativamente as propostas submetidas ao concurso para a aquisição de serviços especializados para a conceção e implementação de sistema de geração de energia renovável e fotovoltaica para autoconsumo

## **I – INTRODUÇÃO**

Por deliberação n.º 48/CR-ARC/2024, de 27 de agosto, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) autorizou a abertura de um concurso, por anúncio público, para a aquisição de serviços especializados para a conceção e implementação de um sistema de geração solar fotovoltaica para autoconsumo e designou os membros do júri, para o efeito.

O anúncio e os documentos do concurso foram publicados na II Série do Boletim Oficial, no sítio eletrónico da ARC e num dos jornais impresso de circulação nacional.

Entretanto, até ao fim do prazo estabelecido para a manifestação de interesse e apresentação de candidaturas, apenas um operador económico submeteu a sua proposta à ARC.

Face ao sucedido e tendo o júri considerado (conforme a ata do ato público de abertura das propostas) que “a existência de um único concorrente suscita questões quanto à observância do princípio da concorrência, norteador de procedimentos concursais, conforme o n.º 1 do Artigo 8.º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º

88/VIII/2015, de 14 de abril, que impõe que as entidades adjudicantes obrigam-se a velar pela promoção da concorrência efetiva na adjudicação dos contratos públicos”.

Atendendo à solicitação do júri, que pediu uma apreciação adicional do Conselho Regulador, este órgão colegial, através da Deliberação n.º 66/CR-ARC/2024, de 22 de outubro, tomou a decisão de alterar a modalidade do concurso para a de convite aos operadores económicos do mercado.

O convite foi, simultaneamente, endereçado à sede dos operadores e enviado por correio eletrónico dos mesmos, tendo os respetivos documentos sido aprovados pelo Conselho Regulador da ARC.

Tendo sido cumpridos todas as etapas do concurso, notificados os concorrentes e, uma vez esgotados os prazos para eventuais reclamações e recursos, o corpo do jurado apresentou ao Conselho Regulador o Relatório Final.

## **II - DELIBERAÇÃO**

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), o Conselho Regulador, reunido na sua 27.ª sessão ordinária realizada no d de 30 de dezembro, **DELIBERA:**

1. Homologar o resultado da avaliação feita pelo júri, relativamente às propostas submetidas ao concurso público para a aquisição de serviços especializados de consultoria para a conceção e implementação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para autoconsumo.
2. Delegar na pessoa da Presidente do Conselho Regulador competências para a assinatura do respetivo contrato.

3. Autorizar os serviços administrativos da ARC a realizar as despesas de suporte à retribuição da empresa responsável pela prestação dos serviços designados no ponto 1.

***Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC.***

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos